

PORTARIA Nº 036/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o retorno das atividades presenciais com a presença total de todos os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO o aumento considerável de testes com resultados positivos para COVID-19 nos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Recomendatória 001/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a suspensão das atividades presenciais até a data de 28/01/2022, devendo os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá desempenharem suas atividades em regime de teletrabalho.

§1º Será permitido o regime presencial exclusivamente para os servidores que desempenhem atividades essenciais, sendo o uso de máscara de proteção obrigatório durante a jornada de trabalho, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 1,5m (um metro e meio) e frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

§2º Durante o regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§3º Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§4º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 2º Para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho neste período, nos dias em que estiver em teletrabalho o servidor deverá apresentar relatório de atividades à chefia imediata, e, para aquele que desempenhe atividade essencial e necessite comparecer presencialmente, registrar presença no ponto eletrônico biométrico disponível em sua unidade de lotação.

§1º Aos servidores em regime de teletrabalho com pouca demanda ou cujas atividades por eles desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, fica determinada a realização de cursos para fins de cumprimento da carga horária e comprovação da jornada de trabalho;

§2º Cabe à chefia imediata de cada unidade de lotação realizar o levantamento dos servidores que se enquadram nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e notificar os mesmos para que realizem os cursos de capacitação;

§3º Na seção “Serviços” do *site* da Câmara Municipal de Cuiabá está disponível o ícone “CURSOS EAD” por meio do qual o servidor irá acessar a página com orientações sobre os cursos, envio de certificados e links úteis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 24/01/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 21 DE JANEIRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE